



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Delta Proto Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado no município de Rio Verde, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202126313		
PARECER CNE/CES Nº: 355/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126313, analisa o pedido de credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1595171, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126838).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126313, em 10/11/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1595171; processo: 202126838).

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), a ser localizado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L. Lotes 12 e 14ª, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. CEP: 75.901-551.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DELTA PROTO LTDA (cód. 18317), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.318.778/0001-53, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/02/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 30/04/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176149, realizada nos dias de 04/07/2022 a 06/07/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,17</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,14</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,24</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,16</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 3</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>3</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

Manutenção dos conceitos para os indicadores 4.1, 4.2 e 4.6.

Majoração do conceito do indicador 4.5 de 2 para 4.

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
------------------------	------------------

<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,17
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,00
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	2,43
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,24
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,22	
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	3
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202126838	Direito, bacharelado	04/07/2022 a 05/07/2022	Conceito: 3,89	Conceito:3,93	Conceito:3,11	Conceito:4

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	5
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

Com relação ao Planejamento e Avaliação Institucional do IDP identificamos os documentos bem formulados, alinhados com o propósito da Avaliação Institucional. Possuem Regulamento próprio, bem definido, atas de nomeação dos integrantes da CPA e orientação quanto às atribuições. Na reunião, foi possível ter contato com os integrantes de corpo docente, técnico e sociedade civil organizada. Observamos também na reunião que apesar de conter todos os instrumentos, ainda faz-se necessária maior compreensão sobre a importância da CPA e como a autoavaliação ocorrerá com a comunidade externa.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:

Com relação ao desenvolvimento institucional do IDP foi possível perceber que sua missão, metas e objetivos estão alinhadas no PDI com a proposta de seus cursos de graduação e pós-graduação, possibilitando ações internas e externas, apesar de não ter sido possível identificar avanços tecnológicos e muito menos promoção de ações inovadoras. A prática de pesquisa na instituição será por meio da iniciação científica, com estímulo a participação de eventos acadêmicos e publicações acadêmicas. No entanto, não foi possível identificar linhas de pesquisas consolidadas. A IES possui políticas institucionais que valorizam a diversidade, educação do meio ambiente, memorial cultural, produção artística, patrimônio cultural e suas políticas de desenvolvimento econômico consideram a melhoria de vida da população regional, apesar de não ter sido possível verificar ações inovadoras com relação ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

Com relação às Políticas Acadêmicas do IDP observamos que o PDI dispõe de todas as políticas e faz indicação nos regulamentos próprios de cada política: política de ensino, políticas de extensão, políticas institucionais de produção acadêmica, política de egresso, comunicação com a comunidade interna e externa, política de atendimento ao discente, com apoio psicopedagógico, políticas de apoio a produção discente e docente. Essas políticas estavam bem descritas no PDI, com seus devidos processos de aplicação e ampliação. Apesar de conter todos os instrumentos, não foi percebido ações inovadoras vinculadas às políticas.

Eixo 4 – Políticas de Gestão:

Com relação as políticas de gestão do IDP foi possível verificar que a capacitação e formação continuada dos docentes, técnicos e tutores possuem incentivos para a qualificação profissional, em cursos com finalidade específica e acadêmica, como cursos de graduação e pós-graduação, mas por ser uma política de gestão altamente centralizada não se atenta para o incentivo de cursos de desenvolvimento pessoal. A indicação sobre os processos de gestão institucional é que há formalização de participação das instâncias colegiadas, mas não é possível perceber como suas decisões serão apropriadas pela comunidade interna. A proposta orçamentária é formulada com base nas políticas de ensino, pesquisa e extensão, mas não prevê o fortalecimento e ampliação de fontes captadoras de recursos, e as informações não são suficientes para um estudo financeiro adequado de sua sustentabilidade financeira. Há previsão de conhecimento da evolução orçamentária por parte dos órgãos de gestão, mas sua execução é centralizada, com pouca participação da comunidade interna.

Eixo 5 – Infraestrutura:

No quesito infraestrutura, foram verificados resultados muito bons nos quesitos de TIC's e em recursos tecnológicos adquiridos pelo IDP. Um ponto que necessita atenção nesse quesito, contudo, é a qualidade do sinal de Wi-Fi, tendo sido verificados diversos problemas de conexão durante a visita virtual "in loco". A infraestrutura física, por outro lado, deixa a desejar em alguns aspectos. Primeiramente, é importante destacar a necessidade de incluir os espaços de convivência e alimentação, considerando a acessibilidade. As salas de aula precisam ter, em cada uma delas, mesas escolares adaptadas para cadeirantes, em condições para utilização, com segurança e autonomia. A sala dos professores não possui estações de trabalho individuais com computadores e uma impressora. Também

possui poucos lugares para descanso, pois conta apenas com uma poltrona individual. Mais um ponto a ser verificado cuidadosamente refere-se às instalações sanitárias, que não aparentam atender às necessidades institucionais. Os sanitários individuais localizados em todos os andares não atenderão ao fluxo de pessoas que, por certo, circularão durante o funcionamento da IES, tendo em vista o total anual de vagas pretendidas para o curso a ser ofertado.

A avaliação in loco, de código nº 176149, realizada nos dias de 04/07/2022 a 06/07/2022, de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD; conceito 2*
- 4.1. Política de capacitação docente e formação continuada; conceito 2*
- 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; conceito 2*
- 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância; conceito 2*
- 4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; conceito 2*
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2*
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 1*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2*
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 1*
- 5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. conceito 1*

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:

- Manutenção dos conceitos para os indicadores 4.1, 4.2 e 4.6;*
- Majoração do conceito do indicador 4.5 de 2 para 4.*

A análise do pedido de credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o conceito 2,43 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2,43 à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a

instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO DELTA PROTO - IDP (cód. 26703), que seria instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L. Lotes 12 e 14ª, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. CEP: 75.901-551, mantido pelo INSTITUTO DELTA PROTO LTDA (cód. 18317), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1595171; processo: 202126838).

Considerações do Relator

No caso em tela, trata-se de requerimento de credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento de curso superior, já apontado anteriormente.

A Instituição de Educação Superior (IES) não alcançou o conceito mínimo legal na Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão, conceito 2,43, após a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), em relação à avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e fundamento utilizado no relatório da SERES, que se posiciona desfavorável ao ato de credenciamento.

Porém, observa-se que a IES atingiu, numa visão global e sistêmica, o conceito final 3 (três) na mesma avaliação do Inep, o que deve ser considerado como ponto central da análise final, já que a razoabilidade e proporcionalidade devem caminhar juntas aos propósitos finais de ordem constitucional, social, cultural e econômico, que é o de fazer valer o direito à educação para a formação dos cidadãos.

Com isso, entende-se que deve prevalecer nesta situação fática, a análise pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, baseada e ponderada no conceito final, uma vez que os critérios basilares das dimensões e eixos, numa visão global, alcançam conceitos na sua maioria superiores ao mínimo legal para que haja um conceito final neste nível mencionado.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os

procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Diante disso, destaca-se que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos, de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Ademais, salienta-se que a Administração Pública e seus agentes públicos não devem se afastar da interpretação sistêmica dos aspectos trazidos para exame e nem se dissociar da função e compromisso social da formação do cidadão. A legislação aplicada de forma taxativa, neste caso, pode causar consequências sociais desastrosas e não alcançar o objetivo maior social: o acesso à educação pretendido pelos cidadãos e a almejada formação em nível superior.

Com isso, entende-se que esta discussão em pauta deve se lastrear nos princípios constitucionais basilares do Estado Democrático de Direito, o princípio da proporcionalidade, razoabilidade e o direito social à educação, visando não causar prejuízos na formação dos cidadãos e nos aspectos fático-jurídico-administrativos apresentados pela IES. Diante do exposto, este Relator acolhe o pedido formulado e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L, Lotes 12 e 14, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Delta Proto Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 5 (cinco) abstenções, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente